Terça-feira, 31 de Dezembro de 1991

Número 301

I - B
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 1226/91:

Altera o anexo I da Portaria n.º 222/88, de 13 de Abril, que fixa os lugares de diversas categorias da carreira técnica superior de aviação civil ..... 6786-(2)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1226/91

de 31 de Dezembro

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 373/91, de 8 de Outubro, que estabelece o regime da carreira de inspecção superior de aviação civil.

Torna-se, pois, necessário proceder à definição da dotação desta carreira, fixando-se o número de lugares das respectivas categorias, sem alteração do número global de efectivos previstos no quadro da Direcção-Geral da Aviação Civil, constante da Portaria n.º 222/88, de 13 de Abril.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 373/91, de 8 de Outubro, que os lugares das diversas categorias da carreira técnica superior de aviação civil constantes do anexo I à Portaria n.º 222/88, de 13 de Abril, sejam substituídos pelos lugares da carreira de inspecção superior de aviação civil fixados no mapa I anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 19 de Dezembro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite,* Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas,* Secretário de Estado dos Transportes.

MAPA I

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Vencimento	Lugares
Pessoal técnico superior	Engenharia	Inspecção superior de aviação civil.	2	Inspector superior principal Inspector superior	(a)	7 8
			1	Inspector principal Inspector		8 9
	Análise económico-financeira e estatística.		2	Inspector superior principal Inspector superior		4 5
			1	Inspector principal Inspector		5 5
	Medicina aeronáutica		2/1	Inspector superior principal, inspector superior, inspector principal ou inspector.		2
	Consulta jurídica		2	Inspector superior principal Inspector superior		1 2
			1	Inspector principal Inspector		2 2
	Navegação aérea		2	Inspector superior principal Inspector superior		3 4
			1	Inspector principal Inspector		(b) 6 4

(a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 373/91, de 8 de Outubro.
(b) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5$50; preço por linha de anúncio, 154$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 22$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex